



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 064/2025 – PODER EXECUTIVO

ALTERA O ANEXO DE RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTO NA
LEI DE ORÇAMENTÁRIAS N.º 4.798/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO
SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passam a integrar o Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 4.798, de 23 de julho de 2025 - AMF - Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V), as estimativas constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam mantidas as metas de resultados primário e nominal para o exercício de 2026.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2025.

JEAN-CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz





Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos”, estabelece que a parte preliminar da norma deve conter a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas.

Dessa forma, o presente autógrafo tem por finalidade ajustar o texto do projeto de lei à correta técnica legislativa para suprimir os “considerandos” apresentados, uma vez que não se inserem no texto normativo, mas servem apenas para apresentar as justificativas, os fundamentos, as razões e os pressupostos que embasam a norma.

Diante do exposto, apresenta-se o autógrafo do Projeto de Lei nº 064/2025, de autoria do Poder Executivo.

2

Aracruz/ES, 22 de dezembro de 2025.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz



Anexo I

AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)
R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
ISS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública".	57.000.000,00	17.000.000,00	13.000.000,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
IPTU	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública".	3.575.000,00	1.150.000,00	775.000,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TAXAS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública".	900.000,00	400.000,00	200.000,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TCRS	ANISTIA	CONTRIBUINTES QUE EFETUARÃO PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA COM DESCONTOS DE MULTAS E JUROS PREVISTOS - Resultantes dos Projetos de lei de "Transação Tributária" e/ou da "Securitização da Dívida Pública".	700.000,00	200.000,00	100.000,00	CONFORME PREVISTO NO ART. 14, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, O MONTANTE DA PREVISÃO DE RENÚNCIA SERÁ CONSIDERADO NA ESTIMATIVA DA LEI ORÇAMENTÁRIA EM CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO.
TOTAL			62.175.000,00	5.800.000	5.800.000	

INSTITUIÇÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA SECURITIZAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a presente estimativa refere-se à renúncia de receita decorrente da instituição, por meio de legislação específica, dos mecanismos de **transação tributária** e de **securitização da dívida ativa**, aplicáveis aos créditos tributários e não tributários no âmbito da Administração Tributária Municipal.

Os referidos instrumentos visam à ampliação da eficiência na recuperação de créditos públicos, com a possibilidade de adoção de condições diferenciadas para extinção de débitos inscritos ou não em dívida ativa, inclusive com a concessão de descontos sobre multas moratórias, de ofício e juros de mora, nos termos e limites estabelecidos em regulamentação própria, observando-se os critérios de capacidade contributiva, situação econômica do devedor e tempo de constituição do crédito.

Para o exercício de 2026, estima-se que a renúncia de receita decorrente da implementação dos referidos mecanismos poderá alcançar o montante de até **R\$ 95.000.000,00 (noventa e cinco milhões de reais)**. Tal valor representa uma **média da expectativa de renúncia global**, apurada com base na projeção de adesão de contribuintes aos programas, considerando que **cada sujeito passivo deverá ser enquadrado exclusivamente em uma das modalidades disponíveis – transação tributária ou securitização da dívida ativa – conforme critérios de elegibilidade e viabilidade econômica definidos em ato normativo específico**.

QUADRO ESTIMATIVO DA RENÚNCIA – EXERCÍCIO 2026

Modalidade	Estimativa de Renúncia (R\$)	Descrição
Transação Tributária e/ou Securitização da Dívida Ativa	95.000.000,00	Redução sobre encargos legais (multas e juros), conforme critérios de concessão e perfil do contribuinte. Deságios financeiros e custos operacionais decorrentes da cessão de direitos creditórios.

Importa registrar que o montante da previsão de renúncia de receita aqui apresentado, bem como o produto esperado da arrecadação da dívida ativa decorrente da aplicação dos referidos instrumentos, foi considerado e devidamente compensados na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, em conformidade com o §2º do art. 14 da LRF.

Esclarecemos ainda, que do total da dívida ativa (R\$ 2,268 bilhões), um único contribuinte representa R\$ 1,98 bilhão. Por essa razão, a estimativa atual não inclui a adesão desse devedor. A formalização de uma transação envolvendo esse débito poderá, isoladamente, causar um impacto substancial na arrecadação prevista, assim como na aplicação de descontos sobre multas e juros. Dada a complexidade, essa operação será objeto de estudo e ajuste futuro, caso necessário.

A estimativa será objeto de monitoramento permanente pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Município, com vistas à revisão periódica dos parâmetros utilizados, à adequação das metas fiscais e à mensuração dos impactos efetivos sobre a arrecadação tributária e a sustentabilidade fiscal do Município.

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340036003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.

fis. 6



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340033003800300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

4º, II da Lei 14.063/2020.